



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades para os casos que especifica.

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.156/2025 do Confere;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional, na presente data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO E SEUS EFEITOS**

Art. 1º - O Core-SP concederá, mediante requerimentos dos interessados, isenção das anuidades:

- a) por doença;
- b) por idade.

Art. 2º - A concessão de quaisquer das espécies de isenção acima descritas acarreta o afastamento da obrigatoriedade de pagamento da anuidade ainda não lançada, referente ao próximo exercício financeiro.

Parágrafo único. É vedada a concessão de qualquer das espécies de isenção previstas nesta Resolução para anuidades já lançadas.

Art. 3º - São assegurados ao representante comercial isento nos termos desta Resolução os mesmos direitos dos demais registrados.

Art. 4º - As isenções concedidas às pessoas físicas são extensivas às pessoas jurídicas apenas nos casos previstos nos artigos 10 e 16 desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DA ISENÇÃO POR DOENÇA**

Art. 5º - Fica isento do pagamento de anuidade o representante comercial pessoa física que, no momento da apresentação do requerimento de isenção, seja portador de uma das seguintes doenças:

- a) fibrose cística (mucoviscidose);
- b) tuberculose ativa;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- c) alienação mental;
- d) esclerose múltipla;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) hanseníase;
- h) paralisia irreversível e incapacitante;
- i) cardiopatia grave;
- j) doença de Parkinson;
- k) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) hepatopatia grave;
- n) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- o) contaminação por radiação;
- p) síndrome da imunodeficiência adquirida.

Art. 6º - As doenças a que se referem o artigo anterior deverão ser comprovadas mediante laudo de profissional médico devidamente autorizado e exames específicos, podendo o Regional, se assim entender necessário, exigir a realização de perícia por órgão oficial da Previdência Social.

Art. 7º - A isenção por doença dispensa a comprovação de incapacidade laborativa total ou permanente.

Art. 8º - O requerimento de isenção por doença deverá ser apresentado a cada 03 (três) anos, até o último dia útil de novembro do ano em exercício.

Parágrafo único. Caso comprovado o caráter permanente ou incurável da moléstia, seus portadores ficam dispensados de apresentar novos requerimentos nos exercícios seguintes.

Art. 9º - É vedada a concessão de isenção aos registrados beneficiários de aposentadoria por invalidez, cabendo a eles requererem o cancelamento de seus registros.

§1º. O Core-SP exercerá fiscalização repressiva quanto à atuação da representação comercial em concomitância com o recebimento de aposentadoria por invalidez, devendo comunicar as autoridades competentes quando tomar conhecimento de sua ocorrência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

§2º. A aposentadoria por invalidez acarreta a suspensão imediata do registro profissional do beneficiário, com efeitos a partir de sua ciência acerca da concessão, permanecendo válidas e eficazes as anuidades e demais obrigações tributárias já lançadas.

Art. 10 – Nos casos de representante comercial pessoa jurídica, será concedida a isenção às sociedades unipessoais e aos empresários individuais em que seus sócios/empresários sejam portadores das enfermidades previstas nesta Resolução.

Art. 11. A isenção por doença deverá ser solicitada por meio do requerimento constante no Anexo I dessa Resolução, acompanhado de laudo médico datado, contendo a nomenclatura da doença, o Código Internacional de Doenças – CID e o prazo da incapacidade laboral.

Parágrafo único - Os representantes comerciais pessoas naturais poderão assinar o requerimento pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído e com poderes específicos para a prática do ato.

Art. 12. A apresentação de laudo médico que não comprove a incapacidade laborativa do profissional ensejará o indeferimento da isenção e a consequente cobrança da anuidade no seu valor integral.

Art. 13. No caso de insuficiência documental, será conferido o prazo de 10 (dez) dias corridos, uma única vez, contados do dia útil subsequente ao da data da intimação, nos termos do artigo 14, para que o requerente apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de isenção por doença.

Art. 14. As intimações relativas ao pedido de isenção prevista nesta Resolução realizar-se-ão por meio de e-mail informado pelo interessado.

**CAPÍTULO III
DA ISENÇÃO POR IDADE**

Art. 15. Fica isento do pagamento de anuidade o representante comercial pessoa física que, no momento da apresentação do requerimento de isenção, tenha, cumulativamente, preenchido os seguintes requisitos:

- a) tenha 70 (setenta) anos de idade completos ou mais;
- b) seja representante comercial devidamente registrado há, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados; e
- c) esteja quite com as anuidades e demais obrigações perante o Core-SP.

Art. 16. As pessoas jurídicas registradas poderão requerer isenção por idade apenas nas seguintes hipóteses:

- a) quando o sócio da sociedade unipessoal preencher os requisitos previstos no artigo anterior;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

b) quando a pessoa física, registrada no Core-SP como pessoa jurídica na forma de empresário individual, preencher os requisitos previstos no artigo anterior.

Art. 17. O requerimento de isenção por idade, cujo modelo consta no Anexo II desta Resolução, deverá ser apresentado até o último dia útil de novembro do ano em exercício.

Art. 18. Para a contagem do interstício necessário previsto na alínea “b” do artigo 15, é permitida a cumulação de tempo de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, desde que:

a) a pessoa jurídica seja sociedade unipessoal ou empresário individual; e

b) a contagem não considere o mesmo intervalo temporal entre a pessoa física e a jurídica.

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ISENÇÃO**

Art. 19. Recebido o requerimento de isenção, a Coordenadoria de Atendimento verificará o preenchimento dos requisitos regulamentares e das provas documentais necessárias e, em seguida, encaminhará o processo para análise jurídica.

Art. 20. Após o parecer jurídico, o processo será encaminhado ao Plenário, para deliberação.

Art. 21. Deferido o benefício, a isenção será incidente a partir do exercício seguinte à data da apresentação do requerimento pelo interessado.

Art. 22. O processo de isenção, acompanhado de todos os documentos, manifestações e decisões, deverá ser arquivado no sistema informatizado utilizado pelo Regional, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as Resoluções nº 03/2023 e nº 05/2023.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

José Luiz Abrantes Pereira
Diretor-Presidente



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO POR DOENÇA

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome:		
Número de Registro:		CPF:
E-mail:		Telefone:
Endereço:		
Nº:	Complemento:	CEP:
Bairro:		Cidade:
DIAGNÓSTICO		
CID:		
Doença:		
Data do atestado médico:		
Prazo da incapacidade laboral:		

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações ora prestadas, bem como o laudo médico anexado a este, são verídicos e autênticos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), bem como de responsabilidade ético-profissional capitulada no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Declaro, ainda, estar ciente de que as intimações relativas ao pedido de isenção serão realizadas por meio do e-mail supra informado.

Local e Data

Assinatura



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 05/2025
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO POR IDADE

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
Nome:		
Data de Nascimento:		
Número de Registro:		CPF:
E-mail:		Telefone:
Endereço:		
Nº:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade:	

Declaro atender aos requisitos previstos no artigo 15 da Resolução nº 05/2025 do Core-SP para fins de isenção, por idade, do pagamento de anuidades.

Declaro, ainda, estar ciente que as intimações relativas ao pedido de isenção serão realizadas por meio do e-mail supra informado.

Local e Data

Assinatura